



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante designado DF-LEGAL, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 03, Lotes 1545/ 1555 – Brasília/ DF, CEP 71.200-039, inscrito no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Senhor Cristiano Mangueira de Sousa, portador de Cédula de Identidade nº 1.445.737 – SSP/ DF e inscrito no CPF sob o nº 598.996.201-06, residente e domiciliado em Brasília/ DF e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/ DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Luís Antônio Almeida Reis, portador Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor Sérgio Antunes Lemos, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados em Brasília/ DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC e das demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Acordo tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei a DF-LEGAL e à CAESB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: - Possibilitar aos servidores lotados na DF-LEGAL, acesso ao cadastro de usuários mantido pela CAESB, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela DF-LEGAL. - Possibilitar aos servidores lotados na CAESB, acesso ao cadastro de usuários mantido pela DF-LEGAL, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela CAESB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARREGADO DE DADOS

A CAESB indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários de sua base cadastral o empregado Senhor Ailton Francisco Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/ DF.

A DF-LEGAL indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários fornecidos pela CAESB o servidor Senhor José Airton Lira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/ DF.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os encarregados serão responsáveis pela gestão das autorizações de acessos dos demais agentes públicos e deverão informar imediatamente ao outro Partícipe sobre o afastamento, desligamento ou movimentação funcional de servidores previamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela CAESB e DF-LEGAL.

As senhas serão atribuídas a servidores autorizados, mediante indicação dos respectivos nomes, números de CPF e endereços eletrônicos, informando sempre que houver alteração do quadro de servidores. É vedada a utilização de contas compartilhadas para acesso a dados de usuários, devendo ser criada uma conta para cada agente público.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados fornecidos pelo Acordo são de uso exclusivo nas atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais da DF-LEGAL e CAESB, sendo vedada a sua disponibilização, locação, venda ou repasse a qualquer título, bem como a cessão de acesso ao sistema a terceiros, sob pena de responsabilização e rescisão do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos nos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como obrigam-se a conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e a Política de Divulgação de Informações Relevantes, estabelecidas pela CAESB e geridas respectivamente, pelas assessorias da Presidência, PRT/ CGSI – que cuida das Tecnologias de Informações e segurança da informação, pelo Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais – PR-DPO e pela PRC – que cuida das Comunicações Relevantes, conforme previsto no item 4.9 Sigilo Funcional e Segurança das Informações, do Código de Conduta e Integridade da CAESB, devendo ser assinado Termo de Responsabilidade e Sigilo da CAESB (TRS).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Além dos impedimentos e penalidades previstos no Parágrafo Primeiro, os Partícipes responderão civilmente por eventuais danos causados diretamente à outra Parte ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo no uso indevido das informações que tiver acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partícipes, cabendo aos signatários arcar com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado.

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo DF-LEGAL, no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 58, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de

termo aditivo.

As partícipes podem rescindir ou denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 dias.

O princípio da reciprocidade será sempre observado para a manutenção do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre as partícipes.

O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, é o de Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/ DF, 27 de setembro de 2023.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado do DF-LEGAL

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da CAESB

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

Diretor Financeiro e Comercial da CAESB

Testemunhas:

Nome: Francinaldo Oliveira Conceição

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr. [REDACTED]**
Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, em 27/09/2023, às 18:08,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr. [REDACTED]**
Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial, em 28/09/2023, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr [REDACTED]**, **Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 28/09/2023, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123308907)
verificador= **123308907** código CRC= **D9F0C9F9**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Torre B 4ª andar - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

3961-5112



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

Gabinete

Plano de Trabalho - DF-LEGAL/GAB

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTÍCIPES

1.1. Dados cadastrais da **DF-LEGAL**:

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - CNPJ:
33.944.019/0001-45

Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 03, Lotes 1545/ 1555 – Brasília/
DF, CEP 71.200-039

1.1.1. Dados do responsável/ Encarregado de dados

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo/ Função: Encarregado de Dados

Telefone: (61) 3961-5102

E-mail: [REDACTED]

1.2. Dados cadastrais da **CAESB**:

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB CNPJ:
00.082.024/0001-37

Endereço: Av. Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas
Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720

1.2.1. Dados do responsável/ Encarregado de dados

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo/ Função: Encarregado de Dados

Telefone: (61) 3213-7105

E-mail: [REDACTED]

Área Gestora do Acordo: Gerência de Procedimentos, Controle e Informações
Comerciais – CACP

Telefone: (61) 3213-7162/ 3213-7465

E-mail: cacp@caesb.df.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

- Possibilitar aos servidores lotados na **DF-LEGAL**, acesso ao cadastro de usuários mantido pela **CAESB**, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela **DF-LEGAL**.

- Possibilitar aos servidores lotados na **CAESB**, acesso ao cadastro de usuários mantido pela **DF-LEGAL**, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela **CAESB**.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Acordo tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei à **DF-LEGAL** e à **CAESB**.

4. METAS DE EXECUÇÃO

Aos Partícipes cabe:

a) Indicar encarregado de dados, que será responsável pela autorização dos acessos a outros agentes públicos da entidade;

b) Disponibilizar dados, que são concernentes ao objeto do presente Acordo, preferencialmente via *web service*. Tais dados poderão ser disponibilizados em outros formatos, em comum acordo entre as partes;

c) Enviar, por intermédio do encarregado de dados, as credenciais de acesso em meio digital e criptografado ao encarregado da outra Parte. O encarregado será responsável pela autorização, inclusão, exclusão ou revogação de acesso dos servidores, que deverá ser feito por meio de solicitação escrita ao encarregado da outra Parte, contendo nome, CPF, matrícula, e-mail e informações de contato, sendo transmitida de modo criptografado;

d) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

e) Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações;

f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos por meio do presente Acordo de Cooperação exclusivamente para as atividades que, em virtude de lei, sejam de sua atribuição;

g) Zelar pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação da outra Parte;

h) Assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo vinculado à Política de Segurança da Informação da outra Parte;

i) Identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso à base de dados, bem como por eventual divulgação inadequada de informações; e

Parágrafo Único: Os servidores autorizados deverão trocar suas senhas de acesso periodicamente, de acordo com a Política de Segurança da Informação da **CAESB**. Os servidores que não efetuarem a troca de senhas dentro do período de 90 (noventa) dias terão seus acessos

bloqueados automaticamente até que uma nova senha seja cadastrada.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Caso sejam necessárias, as reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre os integrantes das instituições partícipes, as quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial da União, observando-se o disposto na cláusula sétima do Acordo de Cooperação Técnica. As etapas e/ ou fases programadas obedecerão à cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Plano de Trabalho, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes das partícipes.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado do DF-LEGAL

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da CAESB

SÉRGIO ANTUNES LEMOS

Diretor Financeiro e Comercial da CAESB



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr. [REDACTED]**, **Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 27/09/2023, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr. [REDACTED]**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 28/09/2023, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr. [REDACTED]**, **Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 28/09/2023, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **123310079** código CRC= **1048C1EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Torre B 4ª andar - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF
Telefone(s): 3961-5112
Sítio - www.dflegal.df.gov.br
